



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Cordeiro

LEI Nº. 846/99

**“DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE  
PROFISSIONAIS PARA PRESTAREM  
SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO, ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU  
E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Artigo 1º. – Fica o Poder Executivo autorizado a contratar um médico pediatra, para prestarem serviços específicos em suas respectivas áreas, junto a Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir do mês de julho de 1999.

Artigo 2º. – A presente contratação, será realizada em conformidade com o artigo 4º, inciso II, da Lei N.º 791/98, face a necessidade temporária e a situação de emergência que encontra-se a saúde Municipal.

Artigo 3º. – As contratações serão feitas com observância a dotação orçamentária específica, constante do orçamento.

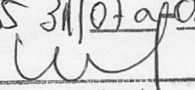
Artigo 4º. – A remuneração do pessoal contratado, deverá obedecer o que estabelece o Artigo 7º., inciso I, da Lei nº.791/98.

Parágrafo Único – Ao término da contratação, deverá ser aplicado, se necessário os dispositivos da lei Federal Nº.8.745 de 09 de dezembro de 1993.

Artigo 5º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 26 de julho de 1999.

  
**SILVÍO ABREU DAFLON**  
PREFEITO

Publicado no Jornal da Região  
Ed (s) Nº 455 31/07 a 06/08/99  
  
Responsável